



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2508056400100029301

Reclamante/Consumidor(a): ANGELA MARIA DE SOUZA DA PENHA, **CNPJ/CPF:** 234.010.283-91, **Endereço:** Rua 38 - 150 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-640, **Telefone:** (85) 99261-0285, **E-mail:** angelapenha63@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: Banco Bradesco S.A., **CPF/CNPJ:** 60.746.948/0001-12, **Endereço:** Núcleo Cidade de Deus, s/n - s/n - Vila Yara - Osasco - SP - 06029-900. Email: Eulara.oliveira@bradesco.com.br

Ao(s) 22 de setembro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANGELA MARIA DE SOUZA DA PENHA, inscrito no CPF sob nº 234.010.283-91.

Ao(s) 22 de Setembro de 2025 às 09h00 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). ANGELA MARIA DE SOUZA DA PENHA, inscrito no CPF sob nº 234.010.283-91 e o(s) Fornecedor(es) Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, representado pelo(a) Sr(a). Eulara Dana Correia de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 066.581.593-00.

Dada a palavra ao(a) preposto(a) do fornecedor reclamado Banco Bradesco S.A., o(a) Sr(a). Eulara Dana Correia de Oliveira, esta informa que em face das operações terem sido efetuadas de forma autenticada, informamos que no momento não é possível o ressarcimento dos valores. Quanto ao cancelamento do empréstimo, somente será possível mediante saldo disponível em conta.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). ANGELA MARIA DE SOUZA DA PENHA, esta informa que, foi ao banco para tentar cancelar o referido empréstimo. O atendente informou que só poderia abrir um protocolo para o Pix, porém esse protocolo foi negado. Além disso, a consumidora solicitou a contestação do empréstimo, mas o banco se recusou a realizar o procedimento.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa.

O Consumidor(a) por sua vez, recorrerá as via judiciais.

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumprе destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Maracanaú, 22 de setembro de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))

ANGELA MARIA DE SOUZA DAPENHA (Consumidor(a))

PRESENÇA VIRTUAL
EULARA DANA CORREIA DE OLIVEIRA (Preposto(a))
Banco Bradesco S.A. (Fornecedor)

